



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ACÓRDÃO Nº 29.714**

**Processo nº 150022013-00**

**Classe:** Prestação de Contas 2013

**Procedência:** Câmara Municipal de Benevides

**Interessado:** Fredson Santos de Oliveira

**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM

**Ministério Público:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PELO ATRASO NA REMESSA DO RGF DO 2º SEMESTRE. MULTA PELA NÃO REMESSA DO ATO RELATIVO ÀS PORTARIAS DE VIAGEM, PARA CADASTRAMENTO. MULTA PELO NÃO ENVIO EM MÍDIA DIGITAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do **Sr. Fredson Santos de Oliveira**, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Benevides, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.1005/1009, considerar **regulares com ressalva**, as contas prestadas em favor de **Fredson Santos de Oliveira**, a quem deverá se emitido o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 2.898.246,29 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, cuja entrega ficará condicionada ao pagamento das multas supracitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **06 de dezembro de 2016**.

*Conselheiro **Cezar Colares***

Presidente

*Conselheira **Mara Lúcia***

Relatora

**Presentes:** Conselheiros Aloísio Chaves; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e Procuradora Maria Regina Cunha.